

# **LEI Nº 13.602 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016**

**Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2017.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2017 no montante de R\$44.449.147.633,00 (quarenta e quatro bilhões, quatrocentos e quarenta e nove milhões, cento e quarenta e sete mil e seiscentos e trinta e três reais), compreendendo, nos termos das Constituições Federal e Estadual e da Lei nº 13.563, de 20 de junho de 2016:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, seus órgãos, fundos, autarquias, empresas estatais dependentes e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidades da Administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, cujas ações são relativas à saúde, previdência e assistência social;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas, abrangendo aquelas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

## **CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

### **SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 2º** - A receita total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimada em R\$43.772.584.633,00 (quarenta e três bilhões, setecentos e setenta e dois milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil e seiscentos e trinta e três reais).

**Art. 3º** - A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e segundo as especificações constantes do Anexo I desta Lei, observado o seguinte desdobramento por categoria econômica e origem:

R\$ 1,00

<b>Especificação</b>	<b>Tesouro</b>	<b>Outras Fontes</b>	<b>Total</b>
<b>Receitas Correntes</b>	<b>37.236.921.512</b>	<b>4.817.818.288</b>	<b>42.054.739.800</b>
Receita Tributária	24.399.679.488	-	24.399.679.488
Receita de Contribuições	-	2.388.993.460	2.388.993.460
Receita Patrimonial	447.440.691	231.982.909	679.423.600
Receita Agropecuária	-	798.121	798.121
Receita Industrial	-	237.000	237.000
Receita de Serviços	40.654.828	148.799.703	189.454.531
Transferências Correntes	11.743.766.980	1.761.382.224	13.505.149.204
Outras Receitas Correntes	605.379.525	285.624.871	891.004.396
<b>Receitas de Capital</b>	<b>2.935.316.000</b>	<b>410.522.400</b>	<b>3.345.838.400</b>
Operação de Crédito	1.724.300.000	-	1.724.300.000
Alienação de Bens	5.930.000	3.361.000	9.291.000
Amortização de Empréstimos	9.120.000	142.818.000	151.938.000
Transferências de Capital	1.195.966.000	264.343.400	1.460.309.400
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>Receitas Intraorçamentárias Correntes</b>	<b>-</b>	<b>3.312.764.312</b>	<b>3.312.764.312</b>
Receita de Contribuições	-	3.271.926.540	3.271.926.540
Receita de Serviços	-	40.837.772	40.837.772
<b>Deduções das Receitas Correntes</b>	<b>(4.797.387.879)</b>	<b>(143.370.000)</b>	<b>(4.940.757.879)</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>35.374.849.633</b>	<b>8.397.735.000</b>	<b>43.772.584.633</b>

**Art. 4º** - A despesa total, no mesmo valor da receita, é fixada em R\$43.772.584.633,00 (quarenta e três bilhões, setecentos e setenta e dois milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil e seiscentos e trinta e três reais), sendo:

I - no Orçamento Fiscal, R\$29.603.059.173,00 (vinte e nove bilhões, seiscentos e três milhões, cinquenta e nove mil e cento e setenta e três reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, R\$14.169.525.460,00 (quatorze bilhões, cento e sessenta e nove milhões, quinhentos e vinte e cinco mil e quatrocentos e sessenta reais).

**Art. 5º** - A despesa fixada, observada a consolidação e o detalhamento da programação constante dos Anexos I e II desta Lei, apresenta, por órgão, incluindo as entidades da Administração indireta a eles vinculadas, o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00

<b>Especificação</b>	<b>Tesouro</b>	<b>Outras Fontes</b>	<b>Total</b>
Assembleia Legislativa	541.535.000	-	541.535.000
Tribunal de Contas do Estado	251.477.000	-	251.477.000
Tribunal de Contas dos Municípios	181.128.000	-	181.128.000
Tribunal de Justiça	2.311.335.000	-	2.311.335.000
Casa Militar do Governador	28.009.000	-	28.009.000
Procuradoria Geral do Estado	122.781.000	-	122.781.000
Gabinete do Vice-Governador	2.068.000	-	2.068.000
Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento	427.189.800	243.798.000	670.987.800
Secretaria da Administração	2.795.309.000	6.170.701.000	8.966.010.000
Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura	178.428.440	927.000	179.355.440
Secretaria da Educação	5.418.849.050	44.461.000	5.463.310.050
Secretaria da Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social	308.276.000	6.040.000	314.316.000
Secretaria da Fazenda	802.631.000	217.092.000	1.019.723.000
Casa Civil	36.183.000	-	36.183.000
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	119.916.000	96.728.000	216.644.000
Secretaria do Planejamento	50.830.000	997.000	51.827.000
Secretaria de Desenvolvimento Rural	542.918.520	5.636.000	548.554.520
Secretaria da Saúde	3.605.635.460	1.534.600.000	5.140.235.460
Secretaria da Segurança Pública	4.411.821.600	-	4.411.821.600
Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte	277.009.458	16.552.000	293.561.458
Secretaria de Cultura	196.477.532	2.329.000	198.806.532
Secretaria de Infraestrutura	561.235.000	10.505.000	571.740.000
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	2.291.154.550	7.459.000	2.298.613.550
Secretaria do Meio Ambiente	162.004.000	25.448.000	187.452.000
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação	139.949.502	14.462.000	154.411.502
Secretaria de Relações Institucionais	6.065.000	-	6.065.000
Secretaria de Promoção da Igualdade Racial	9.535.000	-	9.535.000
Secretaria de Turismo	122.563.000	-	122.563.000
Gabinete do Governador	23.511.000	-	23.511.000
Secretaria de Políticas para as Mulheres	7.219.000	-	7.219.000
Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização	480.164.000	-	480.164.000
Secretaria de Comunicação Social	162.413.000	-	162.413.000
Encargos Gerais do Estado	8.035.771.721	-	8.035.771.721
Reserva de Contingência	30.000.000	-	30.000.000
Ministério Público	543.781.000	-	543.781.000
Defensoria Pública do Estado da Bahia	189.676.000	-	189.676.000
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>35.374.849.633</b>	<b>8.397.735.000</b>	<b>43.772.584.633</b>

## SEÇÃO II

### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa atualizada dos orçamentos de que trata o art. 4º desta Lei, mediante a utilização de recursos, na forma permitida pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrentes de:

a) anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos autorizados em lei;

b) *superavit* financeiro do Estado e das entidades da Administração indireta e dos fundos, apurado nos respectivos balanços patrimoniais do exercício anterior;

c) excesso de arrecadação superveniente da execução dos orçamentos aprovados por esta Lei;

II - à conta de recursos provenientes de operações de crédito e das respectivas variações monetária e cambial, até o limite autorizado em lei ou previsto no cronograma de recebimento;

III - mediante a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de um programa para outro ou de um órgão para outro, para atender às necessidades supervenientes, devidamente justificadas.

**Art. 7º** - Não serão computados para efeito do limite previsto no inciso I do art. 6º desta Lei, os créditos suplementares se destinados a atender:

I - insuficiências das dotações relativas a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais; a despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais; e a convênios e operações de crédito;

II - despesas relativas às emendas parlamentares de que trata o art. 48 da Lei nº 13.563, de 20 de junho de 2016, ou à conta de recursos da reserva de contingência.

**Parágrafo único** - As modificações orçamentárias intrassistema de que trata o art. 43 da Lei nº 13.563, de 20 de junho de 2016, não oneram o limite autorizado no *caput* desta Lei.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita Corrente Líquida estimada nesta Lei, observado o disposto nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

### CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

**Art. 9º** - As receitas estimadas e as despesas fixadas do Orçamento de Investimento das Empresas totalizam R\$676.563.000,00 (seiscentos e setenta e seis milhões e quinhentos e sessenta e três mil reais), constantes dos Anexos I e II desta Lei, têm o seguinte desdobramento:

	R\$ 1,00
Especificação	Valor
Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A (Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento)	190.000.000
Companhia de Processamento de Dados da Bahia (Secretaria da Administração)	3.713.000
Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A (Secretaria da Fazenda)	320.000.000
Empresa Gráfica da Bahia (Casa Civil)	3.736.000
Companhia de Gás da Bahia (Secretaria de Infraestrutura)	159.114.000
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>676.563.000</b>

**Art. 10** - As fontes de financiamento para cobertura dos investimentos fixados no art. 9º desta Lei, vedado o endividamento junto a empreiteiras, fornecedores ou instituições financeiras para compensar frustração de receita, são estimadas com o seguinte desdobramento:

	R\$ 1,00
Especificação	Valor
Geração Própria	356.563.000
Operações de Crédito Interna	320.000.000
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>676.563.000</b>

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11** - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, de forma direta, quando da publicação da Lei de Orçamento Anual para 2017, as alterações decorrentes de Lei sancionada que modifique a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual, e cujas alterações não tenham sido alcançadas até a sanção desta Lei, permanecendo inalterado o valor total do Orçamento 2017, ficando dispensada a publicação dessas modificações mediante crédito suplementar.

**Art. 12** - O Plano Plurianual 2016-2019, instituído pela Lei nº 13.468, de 29 de dezembro de 2015, fica alterado na forma do Demonstrativo de Revisão do PPA, integrante do Anexo I desta Lei.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 29 de dezembro de 2016

***RUI COSTA***  
***Governador***

Bruno Dauster  
Secretário da Casa Civil

João Leão  
Secretário do Planejamento

Maurício Teles Barbosa  
Secretário da Segurança Pública

Fábio Vilas-Boas Pinto  
Secretário da Saúde

José Geraldo dos Reis Santos  
Secretário da Justiça, Direitos Humanos e  
Desenvolvimento Social

Martiniano José Santos Costa  
Secretário do Meio Ambiente em exercício

Cássio Ramos Peixoto  
Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

Carlos Martins Marques de Santana  
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Marcus Benício Foltz Cavalcanti  
Secretário de Infraestrutura

Fábya dos Reis Santos  
Secretária de Promoção da Igualdade Racial

Jerônimo Rodrigues Souza  
Secretário de Desenvolvimento Rural

Edelvino da Silva Góes Filho  
Secretário da Administração

Manoel Vitório da Silva Filho  
Secretário da Fazenda

Walter de Freitas Pinheiro  
Secretário da Educação

Jorge Fontes Hereda  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Antônio Jorge Portugal  
Secretário de Cultura

João Vitor de Castro Lino Bonfim  
Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação,  
Pesca e Aquicultura

José Álvaro Fonseca Gomes  
Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte

Manoel Gomes de Mendonça Neto  
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Maria Olívia Santana  
Secretária de Políticas para as Mulheres

André Nascimento Curvello  
Secretário de Comunicação Social

Nestor Duarte Guimarães Neto  
Secretário de Administração Penitenciária e  
Ressocialização

José Alves Peixoto Júnior  
Secretário de Turismo